



# CONCURSO PÚBLICO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CARGO 6: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE: DIREITO

### Prova Discursiva – Questão 2

Aplicação: 18/11/2018

## PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

Quanto ao inciso I do art. 1.º da norma, o STF, ao interpretar a Constituição, entendeu que não se inclui na competência constitucional do Tribunal de Contas (TC) a aptidão para examinar, previamente, a validade de contratos administrativos celebrados pelo poder público. Tal atividade se insere no acervo de competência da função executiva, no seu controle interno de legalidade, assim como prevê a Lei de Licitações, que dispõe que as minutas de contratos devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da administração.

No que toca ao inciso II do art. 1.º da norma, os TCs não podem sustar ato administrativo impugnado, mas tal atribuição não se estende a eventuais contratos administrativos submetidos à sua apreciação. No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Poder Legislativo, conforme previsão constitucional.

- 2 A Lei de Licitações prevê que os TCs poderão solicitar para exame, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, cópia de edital de licitação já publicado, obrigando-se os órgãos ou entidades da administração interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que lhes forem determinadas.
- O STF tem entendimento firmado no sentido de que é indevida a exigência feita por atos normativos do TC sobre a remessa prévia do edital sem nenhuma solicitação do órgão de controle. Tal solicitação implica a invasão da competência legislativa distribuída pela CF, já exercida pela Lei Federal n.º 8.666/1993, que não contém essa exigência. Portanto, a remessa dos editais depende de expressa solicitação motivada do TC.
- 3 O TC não é órgão do Poder Judiciário. Trata se de tribunal administrativo e, portanto, a natureza jurídica de suas decisões é administrativa, embora ele julgue contas. A decisão de que resulte imputação de débito ou multa tem forma de título executivo extrajudicial. Não se trata de título executivo judicial, pois apenas as sentenças prolatadas pelo Poder Judiciário possuem tal natureza. Portanto, o art. 3.º não possui pertinência nem adequação.

#### **FONTE:**

- Cabimento de controle externo em relação ao exame e sustação dos contratos administrativos: STF, ADI 916, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 2/2/2009, P, *DJE* de 6/3/2009; ALEXANDRE, Ricardo; DEUS, João. **Direito Administrativo**. São Paulo: Método, 2017, p. 710; PASCOAL, Valdecir. **Direito Financeiro e Controle Externo**. Rio de Janeiro: Forense, 2015, p. 174-5; e MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 861.
- **2** Obrigação de envio dos editais de licitação: STF, <u>RE 547063</u>, Relator(a): min. MENEZES DIREITO, Julgamento: 7/10/2008, Primeira Turma; MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 863; e TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Leis de Licitações Públicas Comentadas**. Salvador: JusPODIVM, 2014, p. 773-5.
- Natureza jurídica das decisões do Tribunal de Contas e a espécie do título executivo: MARINELA, Fernanda. **Direito Administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 1092-3; MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 862; e PASCOAL, Valdecir. **Direito Financeiro e Controle Externo**. Rio de Janeiro: Forense, 2015, p. 146 e 149.

#### CRITÉRIOS DE CORREÇÃO:

#### Aspecto 2.1 Cabimento de controle pelo TC em relação ao exame dos contratos

Conceito 0

Mencionou que cabe controle externo pelo TC em relação ao exame dos contratos administrativos.

Conceito 1

Mencionou que não é cabível o controle, mas não utilizou a fundamentação correta.

Conceito 2

Mencionou que não é cabível o controle porque não se insere na competência do TC o exame prévio da validade de contratos administrativos celebrados pelo poder público, mas não explicou que tal atividade se insere na competência da função executiva no seu controle interno de legalidade, assim como prevê a Lei de Licitações.

Conceito 3

Mencionou que não é cabível o controle porque não insere na competência do TC o exame prévio da validade de contratos administrativos celebrados pelo poder público. Além disso, falou que tal atividade se insere na competência da função executiva no seu controle interno de legalidade, assim como prevê a Lei de Licitações.

#### Aspecto 2.2 Cabimento de controle pelo TC em relação à sustação dos contratos

Conceito 0

Mencionou que cabe controle externo diretamente pelo TC em relação à sustação dos contratos.

Conceito 1

Mencionou que não é cabível o controle, mas não utilizou a fundamentação correta.

Conceito 2

Mencionou que não é cabível o controle porque, embora o TC possa sustar ato administrativo impugnado, tal poder não se estende a eventuais contratos submetidos à sua apreciação, mas não falou que, no caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Poder Legislativo.

Conceito 3

Mencionou que não é cabível controle porque, embora o TC possa sustar ato administrativo impugnado, tal poder não se estende a eventuais contratos administrativos submetidos à sua apreciação. Além disso, afirmou que, no caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Poder Legislativo.

#### Aspecto 2.3 Obrigatoriedade de encaminhamento dos editais de licitação

Conceito 0

Mencionou que é devida a exigência porque pode o TC exigir o encaminhamento dos editais.

Conceito 1

Mencionou que é indevida a exigência, mas não utilizou a fundamentação correta.

Conceito 2

Mencionou que é indevida a exigência, mas apenas citou a previsão legal na Lei de Licitações.

Conceito 3

Mencionou que a Lei de Licitações prevê que o TC pode solicitar para exame, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, cópia de edital de licitação já publicado. Além disso, afirmou que o STF entende que é indevida a exigência feita por ato do TC que impõe controle prévio, sem que haja solicitação para a remessa do edital, mas não disse que, para a remessa ser validada, deve haver solicitação motivada, sob pena de invadir a competência legislativa distribuída pela CF para normas gerais de licitação.

Conceito 4

Mencionou que a Lei de Licitações prevê que o TC pode solicitar para exame, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, cópia de edital de licitação já publicado. Além disso, afirmou que o STF entende que é indevida a exigência feita por ato do TC que impõe controle prévio, sem que haja solicitação para a remessa do edital, e que, para a remessa ser validada, deve haver solicitação motivada, sob pena de invadir a competência legislativa distribuída pela CF para normas gerais de licitação.

#### Aspecto 2.4 Natureza jurídica das decisões do TC e a espécie do título executivo

Conceito 0

Não mencionou a natureza administrativa e alegou que o art. 3.º é adequado.

Conceito 1

Mencionou que o TC não é órgão do Poder Judiciário e que se trata de um tribunal administrativo e, portanto, a natureza jurídica de suas decisões é administrativa. Entretanto, argumentou que a sua decisão tem forma de título executivo judicial; **OU** afirmou que a sua decisão tem forma de título executivo extrajudicial, mas não fez alusão à natureza administrativa das decisões do TC. Conceito 2

Mencionou que o TC <del>não</del> é <del>órgão do Poder Judiciário e que se trata de</del> um tribunal administrativo e, portanto, a natureza jurídica de suas decisões é administrativa. Alegou, ainda, que o art. 3.º não possui pertinência nem adequação, uma vez que a decisão constitui título executivo extrajudicial.